



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 949, DE 17 DE JULHO DE 2019

(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Institui as Declarações Fiscais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º A Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF, deverá ser realizada por Instituições Financeiras estabelecidas no Município, e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Caberá ao regulamento, mediante decreto disciplinar, definir a metodologia de realização da declaração e procedimentos fiscais inerentes.

Art. 3º Poderá, via ato ou instrução normativa, o departamento de fiscalização definir a periodicidade de entrega, o layout e as informações a serem declaradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir da sua regulamentação por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17.7.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 949, DE 17 DE JULHO DE 2019
(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Institui as Declarações Fiscais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º A Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF, deverá ser realizada por Instituições Financeiras estabelecidas no Município, e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Caberá ao regulamento, mediante decreto disciplinar, definir a metodologia de realização da declaração e procedimentos fiscais inerentes.

Art. 3º Poderá, via ato ou instrução normativa, o departamento de fiscalização definir a periodicidade de entrega, o layout e as informações a serem declaradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir da sua regulamentação por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (17.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICIPI
O DE
IBAITI:770
08068000
141

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PR, l=IBAITI,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICIPIO
DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.07.17 23:27:05
-03'00'